

NOTA DE TÉCNICA Nº 8 (JAN/2021)

ARRECADAÇÃO – Entendimento sobre Agroindústria e legislação atual.

Trata-se da análise de reavaliar as vantagens e desvantagens, refazendo os cálculos sobre a efetiva redução da carga tributária nas opções da Agroindústria.

Definição:

Agroindústria é o produtor rural pessoa jurídica-PJ cuja atividade econômica seja a industrialização da produção própria ou da produção própria e da adquirida de terceiros, esclarecedor no sentido de ser PJ e produzir total ou parcialmente, a sua própria matéria-prima empregada no processo produtivo. Outro critério é desenvolver duas atividades em um mesmo empreendimento econômico, apresentar faticamente de duas formas distintas, com departamentos, divisões ou setores: **rural** e **industrial**, por exemplo: cana-de-açúcar, pecuária de corte, laticínios, grãos e outros. (Art. 1º Lei 10.256/01 - substituição tributária previstas nos incisos I e II do art. 22 desta Lei custeio 8.212/91 – produção x folha de pagamento)

Produção rural são os produtos de origem animal ou vegetal, em estado natural ou submetidos a processos de beneficiamento ou de industrialização rudimentar, bem como os subprodutos e os resíduos obtidos por esses processos. Industrialização, para fins de enquadramento do produtor rural pessoa jurídica como agroindústria, é a atividade de beneficiamento, quando constituir parte da atividade econômica principal ou fase do processo produtivo, e concorrer, nessa condição, em regime de conexão funcional, para a consecução do objeto da sociedade.

Enquadramento:

As Agroindústrias são classificadas como as relacionadas ou não no **Decreto-Lei nº 1.146/70**, a base de cálculo da contribuição é incidente sobre o valor da receita bruta da comercialização da sua produção industrializada ou não, em substituição às contribuições incidentes sobre a folha de pagamento a cargo da empresa (20% ao INSS + GILRAT), não se aplica a opção de recolhimento sobre a folha, estabelecido pela Lei n.º 13.606/18 que facultou ao Produtor Rural empregador PF e PJ, diferente das exceções das sociedades cooperativas e às agroindústrias da Piscicultura, Carcinicultura, Suinocultura, Avicultura e Florestamento/Reflorestamento que já recolhem sobre a folha.

Quadro recolhimentos

AGROINDUSTRIA	Base de Cálculo	Contribuição Social (Funrural)		SENAR + (Terceiros)	Informações GFIP	
		Previdência	Gilrat		FPAS	Terceiros
Enquadrada Decreto Lei 1.146/70 (*)	Comercialização da Produção Rural Industrializada ou não	2,5%	0,1%	0,25%	825 744	0003 -
Não relacionadas DL (*)	Comercialização da Produção Rural Industrializada ou não	2,5%	0,1%	0,25%	833 604 744	0079 0003 -
Exceções	Folha de Pagamento	20% + Desc. Empregados	1 a 3%	2,5% + 2,7% (S.Ed.+Inkra)	507 787	0079 0515

(*) Exceto no caso das operações praticadas relativas à prestação de serviços a terceiros.

Análises de Enquadramentos:

Caso seja PRPJ – Produtor Rural Pessoa Jurídica, é facultado a opção de recolhimento sobre a folha de pagamento com a promulgação da Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018, cujo art. 15 acrescentou o parágrafo 7º ao art. 25 da Lei nº 8.870, de 1994, diferente da Agroindústria foi introduzida nova redação pela lei nº 10.256/01 que não foi alcançada.

O conceito de agroindústria reside na industrialização e comercialização da produção própria ou da produção própria somada com a adquirida de terceiros,

Conceitos básicos:

“**Beneficiamento** – são processos simples ou sofisticados que não retirar as características originais dos produtos de origem animal ou vegetal.” (Art. 165-III IN 971/09).

“**Industrialização** - são processos de transformação rudimentar ou não que altera as características originais dos produtos de origem animal ou vegetal.” (Art. 165-IV IN 971/09)

As informações aqui apresentadas não constituem, todavia, resumo oficial, o objetivo é facilitar o acompanhamento da legislação vigente, procurando retratar o entendimento, mas a orientação é remeter sempre que necessária, consulta as autoridades fiscais competentes a fim de avaliar o gravame tributário.

Base legal da análise são:

Art. 22-A da Lei 8212/91 (Atualizado pela Lei 10.256/01)

Arts. 165 b-2, 173 e 175 da IN 971/09

Mais informações - E-Mail: arrecadacao@senar-es.org.br – Fone: (27) 3185-9223